

36

Original anexo ao
Proc. nº. 109/11
Em 24 / 3 / 11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1441-A, de 19 de maio de 2004 regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidas como "Cyber-Cafés" ou "Lan Houses".

Essa legislação estabelece condições para o funcionamento dessas empresas, visando proteger, inclusive, os interesses da sociedade, no tocante aos cuidados com o acesso de menores de 18 anos.

Torna-se necessária, entretanto, uma alteração na mencionada Lei, no intuito de melhor explicitar a distância mínima entre os referidos estabelecimentos e as escolas de ensino fundamental ou médio, da rede oficial ou particular, razão pela qual,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

RECEBIDO 24/3/11 PROC. 109/11

PROJETO DE LEI N.º 65 /11

DOCUMENTO N.º 572 /11

Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 1441-A/04, que regulamenta atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidas como "Cyber-Cafés" ou "Lan Houses".

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 5.º da Lei n.º 1441-A, de 19 de maio de 2004, acrescido de parágrafo único:

"Art. 5.º - As empresas a que se refere esta Lei não poderão instalar-se a menos de 100 m (cem metros) de qualquer estabelecimento das redes pública e particular de ensino fundamental ou médio.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às empresas que não disponibilizem jogos eletrônicos, em rede e acesso a programas e sites não recomendados para menores de 18 (dezoito) anos".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de março de 2011

PEDRO GOUVÊA